

Contributo do Facebook para o debate do Projeto de Lei n.º 706/XIV

A missão do Facebook consiste em dar às pessoas o poder de construir uma comunidade e aproximar o mundo. Os nossos serviços permitem que todos os tipos de criadores de conteúdos se expressem, partilhem o seu trabalho e promovam os seus negócios. Proteger e incentivar a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor em linha é uma parte essencial da nossa missão. Oferecemos uma plataforma gratuita e serviços gratuitos que os criadores podem utilizar para se expressarem e alcançarem novos públicos.

Para combater a violação dos direitos de autor, implementámos políticas e procedimentos abrangentes para ajudar os criadores de todas as dimensões a controlar de forma eficaz e eficiente o modo como os seus conteúdos figuram na nossa plataforma e investimos significativamente no desenvolvimento de ferramentas poderosas de proteção da propriedade intelectual. Apoiamos firmemente os objetivos da consulta no sentido de proteger e incentivar a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor em linha, salvaguardando os direitos e liberdades individuais numa Internet aberta e facilitando um mercado digital próspero.

O Facebook congratula-se com a oportunidade de apresentar observações sobre o Projeto de Lei n.º 706/XIV. Gostaríamos de chamar a atenção para algumas áreas importantes que, na nossa opinião, deveriam ser discutidas mais aprofundadamente antes de prosseguir com este projeto legislativo. As sugestões aqui apresentadas baseiam-se na própria experiência do Facebook no que respeita a dar voz às pessoas e permitir que estabeleçam contactos e sejam criativas, ajudando simultaneamente os titulares de direitos a proteger os seus conteúdos.

1. Evitar uma possível fragmentação do mercado digital através da antecipação da legislação da UE

O Projeto de Lei n.º 706/XIV foi publicado no contexto de uma redefinição mais ampla do quadro legislativo dos direitos de autor, tanto a nível da UE como a nível nacional. Embora apoiemos a regulamentação do mercado digital de uma forma que preserve a inovação e o desenvolvimento tecnológico, preocupa-nos a adoção de nova legislação nacional numa altura em que a Diretiva (UE) relativa aos direitos de autor se encontra em processo de transposição em Portugal e o Parlamento Europeu e o Conselho estão a trabalhar no Regulamento Serviços Digitais, uma vez que tal pode conduzir à fragmentação do mercado digital.

O Projeto de Lei n.º 706/XIV estabelece uma série de disposições suscetíveis de se sobreporem à Diretiva relativa aos direitos de autor e ao Regulamento Serviços Digitais, o que pode conduzir a discrepâncias. Preocupam-nos três disposições em particular:

- O artigo 8.º do Projeto de Lei n.º 706/XIV refere-se aos recursos para o Tribunal da Propriedade Intelectual interpostos por titulares de direitos ou pelos utilizadores responsáveis. O Regulamento Serviços Digitais contém disposições sobre mecanismos de recurso que os prestadores de serviços têm de implementar e processos de resolução extrajudicial de litígios. Não é claro de que forma o artigo 8.º do Projeto de Lei n.º 706/XIV interagiria com as referidas disposições do Regulamento Serviços Digitais.
- O artigo 5.º do Projeto de Lei n.º 706/XIV define 48 horas como o prazo para cumprir as determinações da Inspeção-Geral das Atividades Culturais («IGAC»). Este pode ser mais

longo do que os processos normais de notificação e remoção para muitos prestadores, que podem demorar menos de 24 horas. No entanto, em determinadas circunstâncias, este poderia ser desproporcionadamente reduzido. Sugerimos que se atue «com diligência» para remover os conteúdos que infringem direitos, que é a norma da UE aplicável à remoção de conteúdos.

- O Projeto de Lei n.º 706/XIV não se refere expressamente a quaisquer exceções aos direitos de autor, contando com a IGAC para decidir se determinada utilização de material protegido por direitos de autor é permitida. A Diretiva relativa aos direitos de autor esclarece que os utilizadores devem poder invocar exceções aos direitos de autor (designadamente para efeitos de citação, crítica, análise, caricatura, paródia ou pastiche). Por razões de coerência, defendemos a introdução das mesmas exceções que são concedidas pela Diretiva relativa aos direitos de autor.

2. As propostas legislativas não devem desencorajar a aplicação eficaz de medidas voluntárias

Muitos prestadores de serviços de Internet, como o Facebook, criaram processos de notificação e remoção eficientes que garantem uma resposta eficaz às preocupações dos titulares de direitos.

No Facebook, continuamos a investir tempo e recursos nos nossos instrumentos e programas de propriedade intelectual. Ao longo do tempo, construímos um programa sólido, com formulários de denúncia em linha facilmente acessíveis e de fácil utilização, ferramentas de denúncia especializadas e uma equipa de profissionais qualificados que analisam essas denúncias 24 horas por dia e 7 dias por semana em várias línguas. Se uma denúncia estiver completa e for válida, a equipa removerá imediatamente o conteúdo denunciado – normalmente em menos de 24 horas e, muitas vezes, ainda mais rapidamente.

O nosso [relatório sobre a transparência da propriedade intelectual](#) partilha dados sobre o volume e a natureza das denúncias relativas a direitos de autor, marcas registadas e contrafação que recebemos. Entre julho e dezembro de 2020, removemos mais de 80 % dos conteúdos que nos foram denunciados sobre direitos de autor no Facebook e mais de 85 % dos conteúdos denunciados no Instagram. Trata-se de um aumento drástico em comparação com quando começámos a publicar estes dados em 2017: entre janeiro e junho de 2017, removemos mais de 65 % dos conteúdos denunciados no Facebook e um pouco mais de 60 % dos conteúdos denunciados no Instagram. Estas percentagens demonstram a robustez do nosso processo de denúncia.

A este respeito, não é claro de que modo as disposições do projeto de lei e, em especial, o papel da IGAC, se conciliarão com os nossos esforços. Se o Parlamento aprovar o processo que envolve a IGAC, sugerimos, com todo o respeito, que este processo seja ajustado de forma a permitir que os titulares de direitos solicitem, em primeiro lugar, a remoção às plataformas e, caso não sejam bem-sucedidos, se dirijam à IGAC.

Exigir que os titulares de direitos apresentem, em primeiro lugar, as suas reclamações aos prestadores de serviços de Internet assegurará uma resolução mais rápida dessas questões e reduziria drasticamente o número de queixas recebidas pela IGAC, tornando todo o processo mais eficiente para ambas as partes. Além disso, permitiria à IGAC dedicar os seus recursos aos casos que mais necessitam da sua intervenção.

3. Âmbito de aplicação do projeto de lei

O âmbito de aplicação do projeto de lei é muito amplo e pouco claro na sua redação, uma vez que apenas menciona «prestadores intermediários de serviços em linha» na exposição de motivos e, em alternativa, refere-se a «prestadores intermediários de serviços em rede», «prestadores intermediários de serviços» e «prestadores intermediários de serviços de Internet» nas disposições (artigos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º). A falta de definição destes termos no projeto de lei, acrescida da sua aparente utilização alternativa, cria insegurança jurídica quanto às disposições que são aplicáveis a cada prestador de serviços.

Consequentemente, tal suscita preocupações quanto ao possível impacto destas disposições, uma vez que podem conduzir a um bloqueio excessivo e, por conseguinte, prejudicar o direito fundamental à liberdade de expressão. Qualquer projeto legislativo deste tipo deve, por conseguinte, ser submetido a uma avaliação de impacto exaustiva.